Fls. n.º 02 RSC
Proc. 687 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA
NÚMERO 2251 DATA 03-09-07 RUBRICA

Of. nº 1.696/2007 Mococa, 03 de setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial II, à empresa Aluminox Montagens e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda.ME.

Referida empresa, que tem em seu objeto social a exploração industrial, comercial e de montagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, tem sua sede localizada na Rua Canadá, no Jardim Lavínia, em Mococa. Pretende a transferência de seu parque para o Distrito Industrial II, especialmente para ampliá-lo e adequá-lo às necessidades de desenvolvimento e expansão da empresa.

Ademais, o local onde se encontra instalada – na Rua Canadá – é inapropriado para o desenvolvimento de suas atividades, em razão dos ruídos provocados, o que perturba a vizinhança, pois se trata de área também residencial.

Fls. n.º 03 RSC
Proc. 687 /2007

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a ampliação das empresas mocoquense, com a conseqüente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Aluminox Montagens e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME, já há alguns meses vem, por meio de seus representantes legais, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em ampliar sua unidade em nossa Cidade de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso do imóvel público localizado no Distrito Industrial II. Após a análise da documentação da empresa pleiteante, a concessão foi administrativamente aprovada, inclusive pelo Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO, em reunião do dia 12 de abril de 2007.

Ressalte-se, apenas, que a ata do CODEMO, menciona, equivocadamente, a área 7A-2, quando na realidade, trata-se da área 7A-1 (a área 7A-2 é caracterizada como área de preservação permanente).

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na ampliação desta empresa de nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Fls. n.º 05 ASC
Proc. 687 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a apresentação de documentos fiscais, contábeis e sociais da empresa beneficiada, junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

No entanto, a fim de propiciar subsídios à nobre Câmara de Vereadores, tomamos a iniciativa de encaminhar cópia de alguns documentos apresentados pela empresa requerente, tais como, seu contrato social, certidões, bem como o memorial descritivo da área, o laudo de avaliação do terreno e a ata de aprovação do CODEMO.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

]

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 06
Proc. 687 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 de 03 de setembro de 2007

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME, a área municipal, localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua José Oleto, numa distância de 146,60 m (cento e quarenta e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o marco 01 (um); daí deflete à direita em curva, na confluência das ruas José Oleto e Projetada 10, com desenvolvimento de 15,13 m (quinze metros e treze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí segue em linha reta onde confronta com a Rua Projetada 10, numa

distância de 223,82 m (duzentos e vinte e três metros e oitenta e dois centavos), até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com as áreas 7A-2 e 7A-3, numa distância de 90,00 m (noventa metros), até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, num ângulo de 73°51'01", onde confronta com os lotes 7A-6 e 7A-7, numa distância de 25,21 m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetros), até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa ângulo de 91°29'0", onde confronta com o lote 7A-7 numa distância de 54,44 m (cinqüenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, perfazendo uma área de 18.065,18 m2 (dezoito mil e sessenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), conforme o desenho nº 24/95 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 023, de 19 de outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 08 favoráveis,
Sessão 24 de 09 de 2.007 02 ausentes
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 09 FAVORAVEIS 01 AUSENTE
Sessão 22 de outubro de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

==========

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

PAULO ELIAS VICENTE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido (a) a 04/12/1973, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 25.205.646-2 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F nº 154.947.748-05, residente e domiciliado (a) a Rua Curitiba, 242, Vila Quintino, na cidade de Mococa, CEP 13.736-070, estado de SP;

VANILDA DE ABREU VICENTE, brasileira, casada, empresária, nascido (a) a 10/08/1973, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 27.715.150-8 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F.nº 734.906.796-87, residente e domiciliado (a) a Rua Domingos Zini, 191, Jardim Chico Piscina, na cidade de Mococa, CEP 13.736-480, estado de SP;

pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação de **ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME,** com sede a Rua Canadá, 211, Jardim Lavínia, na cidade de Mococa, estado de SP, Cep 13.736-340.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO E DURAÇÃO

A sociedade tem por objetivo social o ramo de **Indústria, Comércio, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais,** sendo o prazo de duração indeterminado,

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL E RESPONSABILIDADE

O capital social é de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO : PAULO ELIAS VICENTE
QUOTAS: 10.000
PERCENTUAL: 50,00%
VALOR: R$ 10.000,00

SÓCIO : VANILDA DE ABREU VICENTE
QUOTAS: 10.000
PERCENTUAL: 50,00%
VALOR: R$ 10.000,00

Fls. n.º
Proc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO > Este capital poderá ser aumentado em qualquer tempo, segundo deliberação dos sócios e por necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO > A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida a administração por **PAULO ELIAS VICENTE,** que poderá (ão) usar isoladamente a razão social, em todas as operações referentes ao objeto social, sendo totalmente vedada a utilização da razão social em negócios estranhos á sociedade, especialmente abonos, avais, fianças, endossos de favor, enfim todos os fins gratuitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: RETIRADAS

A título de "Prolabore" cada sócio poderá fazer uma retirada mensal a ser estipulada de comun acordo entre as partes, observadas os limites estipulados pela legislação Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: SAÍDA SÓCIO E CESSÃO QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições tem o direito de preferência na aquisição; tendo que, o sócio que se retirar, comunicar ao outro a sua resolução por escrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: FILIAIS

A sociedade não possui, mas poderá possuir filiais e abri-las onde e quando convier, e também constituir procuradores.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, nem na interrupção de seus negócios sociais, devendo ser substituído o sócio falecido ou interditado por representantes ou herdeiros legais que deverão nomear um representante dentro da sociedade.

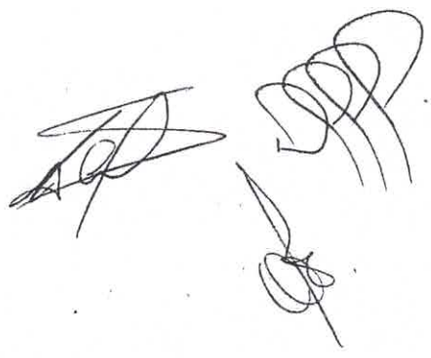
CLÁUSULA NONA: RESULTADOS ANUAIS

O ano social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral e os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao capital social de cada um, sendo que os lucros somente poderão ser retirados de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, podendo ficar retidos por deliberação dos sócios para posterior cobertura de resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, ambas os sócios serão liquidantes.





Fls. n.º
Proc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTOS

Ambos os sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento previstas no inciso III do artigo 38 da lei Federal nº 4.726 de 13 de junho de 1965.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INICIO DE ATIVIDADES

A data do início de atividades da sociedade será em **01/10/2000.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento particular serão aplicadas as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis, especialmente aquelas que regem este tipo de sociedade, ficando desde já eleito o foro da comarca de Mococa, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências que por ventura possam advir deste instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, estando a primeira via destinada ao arquivamento na JUCESP, e as demais deverão ficar em poder da sociedade.

Mococa, 21 de SETEMBRO de 2000.

PAULO ELIAS VICENTE
CPF 154.947.748-05
RG 25.205.646-2 SSP-SP

VANILDA DE ABREU VICENTE
CPF 734.906.796-87
RG 27.715.150-8 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Deoclídio Ferrareto Lourenço
CPF 704.453.036-20
RG 21.906.069 SSP-SP

Antônio Ferrareto Lourenço
CPF 962.604.916-20
RG 28.090.628-6 SSP-SP

Fls. n.º_____

Proc._____/

JUCESP PROTOCOLO
471128/03-0

SINGULAR

JUCESP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA.

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

ENTRADA SÓCIO
AUMENTO CAPITAL SOCIAL
ALTERAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL

PAULO ELIAS VICENTE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido (a) a 04/12/1973, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 25.205.646-2 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F nº 154.947.748-05, residente e domiciliado (a) a Rua Curitiba, 242, Vila Quintino, na cidade de Mococa, CEP 13.736-070, estado de SP;

VANILDA DE ABREU VICENTE, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascido (a) a 10/08/1973, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 27.715.150-8 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F.nº 734.906.796-87, residente e domiciliado (a) a Rua Domingos Zini, 191, Jardim Chico Piscina, na cidade de Mococa, CEP 13.736-480, estado de SP;

pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social registrado na Jucesp sob número 35216558513 en 04/10/2000 da empresa ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, sita a Rua Canadá, 211, Jardim Lavínia, na cidade de Mococa/SP, inscrita no CNPJ sob número 04.082.464/0001-45, conforme parágrafos descritos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ENTRADA DE SÓCIO E VENDA DE QUOTAS

a) O sócio **PAULO ELIAS VICENTE**, identificado acima, resolve vender 3.200 (três mil e duzentas) quotas de capital a **MARCOS DANIEL VICENTE**, identificado abaixo, por R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), recebendo neste ato e em moeda corrente nacional.

b) A sócia **VANILDA DE ABREU VICENTE**, identificada acima, resolve vender 3.400 (três mil e quatrocenntas) quotas de capital a **MARCOS DANIEL VICENTE**, identificado abaixo, por R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), recebendo neste ato e em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESPONSABILIDADE DE ATIVO E PASSIVO

O sócio ingressante assume, juntamente com os demais sócios, o Ativo e Passivo da empresa a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO: IDENTIFICAÇÃO SÓCIO INGRESSANTE

MARCOS DANIEL VICENTE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido (a) a 19/04/1976, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 27.714.402-4 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F.nº 173.906.298-19, residente e domiciliado (a) a Rua Curitiba, 242, Vila Quintino, na cidade de Mococa, CEP 13.736-070, estado de SP;

Fls. n.º
Proc.

JUCESP

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ***PAULO ELIAS VICENTE e MARCOS DANIEL VICENTE,*** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quoristas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

Parágrafo único: O (s) adminstrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: RETIRADAS

A título de "Prolabore" cada sócio poderá fazer uma retirada mensal a ser estipulada de comun acordo entre as partes, observadas os limites estipulados pela legislação Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: SAÍDA SÓCIO E CESSÃO QUOTAS

As quotas são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições tem o direito de preferência na aquisição; tendo que, o sócio que se retirar, comunicar ao outro a sua resolução por escrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: FILIAIS

A sociedade não possui, mas poderá possuir filiais e abri-las onde e quando convier, e também constituir procuradores.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, nem na interrupção de seus negócios sociais, devendo ser substituído o sócio falecido ou interditado por representantes ou herdeiros legais que deverão nomear um representante dentro da sociedade.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de sus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: RESULTADOS ANUAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

A regência supletiva desta sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da S/A, Lei 6.404/76, sendo a publicação das atas e balanços dispensadas por não alcançar número de sócios exigido por lei para essa obrigação.

Marcos D.

Fls. n.º
Proc.

JUCESP

PARÁGRAFO QUARTO: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
Os sócios decidem aumentar o capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo os R$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao aumento integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Devido às alterações e as mudanças do código civil, fica abaixo consolidado o contrato social:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.
==========

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação de ***ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME***, com sede a *Rua Canadá, 211, Jardim Lavínia*, na cidade de *Mococa*, estado de *SP*, Cep *13.736-340.*

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO E DURAÇÃO

A sociedade tem por objetivo social o ramo de ***Indústria, Comércio, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais***, sendo o prazo de duração indeterminado, .

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL E RESPONSABILIDADE

O capital social é de ***R$ 50.000,00*** (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

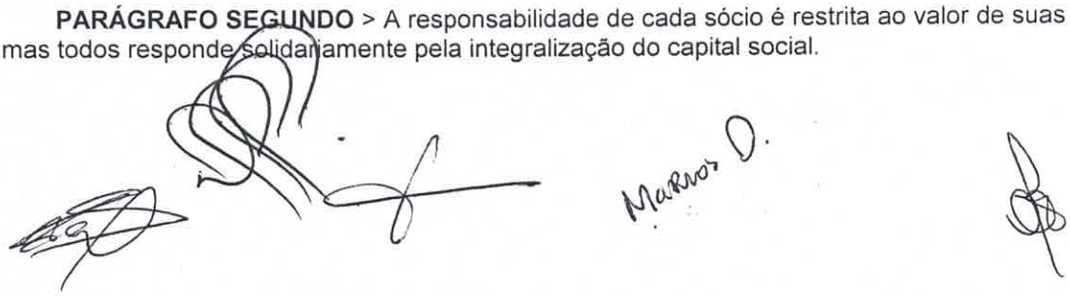
SÓCIO : PAULO ELIAS VICENTE
QUOTAS: 17.000 PERCENTUAL: 34,00%
VALOR: R$ 17.000,00

SÓCIO : VANILDA DE ABREU VICENTE
QUOTAS: 16.500 PERCENTUAL: 33,00%
VALOR: R$ 16.500,00

SÓCIO : MARCOS DANIEL VICENTE
QUOTAS: 16.500 PERCENTUAL: 33,00%
VALOR: R$ 16.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO > Este capital poderá ser aumentado em qualquer tempo, segundo deliberação dos sócios e por necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO > A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responde solidariamente pela integralização do capital social.



Fls. n.º_____
Proc._____/_____

JUCESP
21 0813

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o sócio liquidante será *PAULO ELIAS VICENTE.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INICIO DE ATIVIDADES

A data do início de atividades da sociedade se deu em ***01/10/2000.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento particular serão aplicadas as disposições estabelecidas pelo Código Civil vigente e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis e subsidiariamente pela Lei das S/As, e especialmente aquelas que regem este tipo de sociedade, ficando desde já eleito o foro da comarca de Mococa, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências que por ventura possam advir deste instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, estando a primeira via destinada ao arquivamento na JUCESP, e as demais deverão ficar em poder da sociedade.

Mococa, 18 de junho de 2003.

PAULO ELIAS VICENTE
CPF: 154.947.748-05 RG: 25.205.646-2 SSP-SP

VANILDA DE ABREU VICENTE
CPF: 734.906.796-87 RG: 27.715.150-8 SSP-SP

MARCOS DANIEL VICENTE
CPF: 173.906.298-19 RG: 27.714.402-4 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Deoclídio Ferrareto Lourenço
CPF: 704.453.036-20 RG: 21.906.069 SSP-SP

Antônio Ferrareto Lourenço
CPF: 962.604.916-20 RG: 28.090.628-6 SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 171.654/03-1
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Fls. n.º_____

Proc._____/_____

JUCESP

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA.

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

VENDA DE QUOTAS
AUMENTO CAPITAL SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PAULO ELIAS VICENTE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido (a) a 04/12/1973, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 25.205.646-2 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F nº 154.947.748-05, residente e domiciliado (a) a Rua Curitiba, 242, Vila Quintino, na cidade de Mococa, CEP 13.736-070, estado de SP;

VANILDA DE ABREU VICENTE, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascido (a) a 10/08/1973, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 27.715.150-8 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F.nº 734.906.796-87, residente e domiciliado (a) a Rua Domingos Zini, 191, Jardim Chico Piscina, na cidade de Mococa, CEP 13.736-480, estado de SP;

MARCOS DANIEL VICENTE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido (a) a 19/04/1976, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº 27.714.402-4 SSP-SP, e portador (a) do C.P.F.nº 173.906.298-19, residente e domiciliado (a) a Rua Curitiba, 242, Vila Quintino, na cidade de Mococa, CEP 13.736-070, estado de SP;

pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social registrado na Jucesp sob número 35216558513 em 04/10/2000 e 1ª alteração em 21/08/2003 sob nº 171.654/03/-1 da empresa ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, sita a Rua Canadá, 211, Jardim Lavínia, na cidade de Mococa/SP, inscrita no CNPJ sob número 04.082.464/0001-45, conforme parágrafos descritos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VENDA DE QUOTAS

A sócia **VANILDA DE ABREU VICENTE**, identificada acima, resolve vender a totalidade de suas quotas da seguinte maneira:

a) 8.000 (oito mil) quotas de capital a **PAULO ELIAS VICENTE**, identificado acima, por R$ 8.000,00 (oito mil reais), recebendo neste ato e em moeda corrente nacional.

b) 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas de capital a **MARCOS DANIEL VICENTE**, identificado acima, por R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), recebendo neste ato e em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESPONSABILIDADE DE ATIVO E PASSIVO
Os sócios remanescentes assumem o Ativo e Passivo da empresa a partir desta data.

Marcos

Fls. n.º
Proc.

JUCESP

PARÁGRAFO TERCEIRO: AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios decidem aumentar o capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo os R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao aumento, integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Devido às alterações, fica abaixo consolidado o contrato social:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação de ***ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME***, com sede a *Rua Canadá, 211, Jardim Lavínia*, na cidade de *Mococa*, estado de *SP*, Cep *13.736-340*.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO E DURAÇÃO

A sociedade tem por objetivo social o ramo de ***Indústria, Comércio, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos industriais,*** sendo o prazo de duração indeterminado, .

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL E RESPONSABILIDADE

O capital social é de ***R$ 90.000,00*** (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO : PAULO ELIAS VICENTE
QUOTAS: 45.000 PERCENTUAL: 50,00%
VALOR: R$ 45.000,00

SÓCIO : MARCOS DANIEL VICENTE
QUOTAS: 45.000 PERCENTUAL: 50,00%
VALOR: R$ 45.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO > Este capital poderá ser aumentado em qualquer tempo, segundo deliberação dos sócios e por necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO > A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO > Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais segundo remissão determinada pelo artigo 1054 ao artigo 997 da Lei 10406/2002.

Marcos

Aux

Fls. n.º
Proc.

JUCESP

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ***PAULO ELIAS VICENTE e/ou MARCOS DANIEL VICENTE***, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quoristas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

Parágrafo único: O (s) adminstrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: RETIRADAS

A título de "Prolabore" cada sócio poderá fazer uma retirada mensal a ser estipulada de comun acordo entre as partes, observadas os limites estipulados pela legislação Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: SAÍDA SÓCIO E CESSÃO QUOTAS

As quotas são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições tem o direito de preferência na aquisição; tendo que, o sócio que se retirar, comunicar ao outro a sua resolução por escrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: FILIAIS

A sociedade não possui, mas poderá possuir filiais e abri-las onde e quando convier, e também constituir procuradores.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, nem na interrupção de seus negócios sociais, devendo ser substituído o sócio falecido ou interditado por representantes ou herdeiros legais que deverão nomear um representante dentro da sociedade.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de sus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: RESULTADOS ANUAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

A regência supletiva desta sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da S/A, Lei 6.404/76, sendo a publicação das atas e balanços dispensadas por não alcançar número de sócios exigido por lei para essa obrigação.

Marcos

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o sócio liquidante será *PAULO ELIAS VICENTE.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INICIO DE ATIVIDADES

A data do início de atividades da sociedade se deu em ***01/10/2000.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento particular serão aplicadas as disposições estabelecidas pelo Código Civil vigente e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis e subsidiariamente pela Lei das S/As, e especialmente aquelas que regem este tipo de sociedade, ficando desde já eleito o foro da comarca de Mococa, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências que por ventura possam advir deste instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, estando a primeira via destinada ao arquivamento na JUCESP, e as demais deverão ficar em poder da sociedade.

Mococa, 15 de maio de 2006.

PAULO ELIAS VICENTE
CPF: 154.947.748-05 RG: 25.205.646-2 SSP-SP

MARCOS DANIEL VICENTE
CPF: 173.906.298-19 RG: 27.714.402-4 SSP-SP

VANILDA DE ABREU VICENTE
CPF: 734.906.796-87 RG: 27.715.150-8 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Deoclídio Ferrareto Lourenço
CPF: 704.453.036-20 RG: 21.906.069 SSP-SP

Flavia Cristina Lacerda Veronez
CPF: 301.003.628-00 RG: 35.122.043-4 SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 146.482/06-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º_____

Proc._____/

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.082.464/0001-45		04/10/2000

NOME EMPRESARIAL
ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CANADA	211	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.736-340	JARDIM LAVINIA	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/11/2003

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **14/6/2007** às **12:53:10** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Fls. n.º

Proc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 721-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Elias Vicente

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.205.646-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/OUT/89

NOME PAULO ELIAS VICENTE

FILIAÇÃO ANTONIO VICENTE

MARIA ICE VICENTE

NATURALIDADE MOCOCA -SP

DATA DE NASCIMENTO 04/DEZ/1973

DOC. ORIGEM MOCOCA SP
SÃO BENEDITO DAS AREIAS
CN-LV.A6 FLS.193 N.003955

Carlos Noé

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

...PRAZO DE VALIDADE DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS É POR TEMPO INDETERMINADO.

...SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

036824

101 90

ESAF

157

...DE EMISSÃO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

...NORMATIVA DE SRF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

154947748 05

COMPLETO

PAULO ELIAS VICENTI

NASCIMENTO 04-12-73

ASSINATURA

Paulo Elias Vicente

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 721.1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





Marcos Daniel Vicente

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [illegible] DATA DE EXPEDIÇÃO [illegible]

NOME MARCOS DANIEL VICENTE

FILIAÇÃO ANTONIO VICENTE

E MARIA IDE VICENTE

NATURALIDADE [illegible] -SP DATA DE NASCIMENTO [illegible]

DOC ORIGEM [illegible]

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fls.n.º

Proc. /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - SP



NOME

MARCOS DANIEL VICENTE

DOC. IDENT. 277144024 SSPSP

CAT.HAB. AB

NASCIMENTO 19/04/1976

VALIDADE 19/04/2008

CPF 173.906.298-19

498139070

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO

ANTONIO VICENTE

MARIA IDE VICENTE

Nº DE REGISTRO 00879383204

EMISSÃO 19/09/2003

1ª HABILITAÇÃO 05/08/1998

OBSERVAÇÕES

VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA(P)

MOCOCA c063

Marcos Daniel Vicente

ASSINATURA DO PORTADOR

Del.Pol. Jorge Eduardo de Vasc.

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

498139070

SP153290242

Fls. n.º _____
Proc. _____

Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Telefone : 0 XX 19 656 9800 - FAX : 0 XX 19 656 9869
e-mail : cpdmoc@dglnet.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIO

Certidão No. 0618

CONTRIBUINTE : ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENCAO EQUIP INDUSTRIAIS LTDA ME

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

1472 - RUA, CANADA, No. 211

COMPLEMENTO / BAIRRO : / JARDIM LAVINIA

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 5412513

CPF : 154.947.748-05 C.N.P.J. : 04.082.464/0001-45

INÍCIO DAS ATIVIDADES : 01/12/2000 16:53:07 TÉRMINO DAS ATIVIDADES :

CÓDIGO : 7927 ATIVIDADE : OFICINA REP MANUTMAQUINAS EQUIP ARTEF ME

DATA DE VALIDADE : 14/08/2007 PROCESSO No. :

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mococa ESTADO DE SP, EM RELAÇÃO AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO.
RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.

Mococa, 14 de Junho de 2007

ROSA MARIA SUANO SILVA
DIVIDA ATIVA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 009972007-21035040

Nome: A MONTAGEM E MAN DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
CNPJ: 04.082.464/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 28/06/2007.
Válida até 25/12/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

Fls. n.º_____

Proc._____/_____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04082464/0001-45
Razão Social: ALUMINOX MONT E MANUT EQUIP IND LTDA ME
Endereço: RUA CANADA 211 / JD LAVINIA / MOCOCA / SP / 13736-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2007 a 27/07/2007

Certificação Número: 2007062813114656467331

Informação obtida em 28/06/2007, às 13:11:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
CNPJ: 04.082.464/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:06:53 do dia 10/05/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2007.
Código de controle da certidão: **06AA.61F1.F8A9.BA46**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta
Preparar página para impressão

Fls. n.º ____
Proc. ____/____

1ºTABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TíTULOS-MOCOCA
Rua Gabriel Pinheiro, 444, centro - Fone (019) 656-0377
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO

C E R T I D Ã O - Nº: 3467

Ademir Balbino Siqueira, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, desde a data de sua instalação nesta Serventia, ocorrida em 08 de MARCO de 2.001 deles verificou N Ã O C O N S T A R qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIP.INDUST.LTDA------------
CNPJ 04.082.464/0001-45---

Requerente: ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIP.INDUST.LTDA--

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

****
****

13:24:38Hs

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa 14 de JUNHO de 2007

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Mococa SP
Elis Jeane M Brisighello
Subst.ª do Tabelião

ELIS JEANE MIQUELIN BRISIGHELLO
PREPOSTA

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

Fls. n.º ________

Proc. ________

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS MOCOCA-SP
Rua Gabriel Pinheiro n. 448 - Fone/Fax(019) 656-1519
Luiz Sergio Boarati - Tabelião

C E R T I D Ã O - Nº: 1123

Luiz Sergio Boarati, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mococa, Estado de São Paulo na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou N Ã O C O N S T A R qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

ALUMINOX MONT. E MANUTENÇAO DE EQUIP. IND. LTDA ME--------------

CNPJ 04.082.464/0001-45--

Requerente: ALUMINOX MONT. E MANUTENÇAO DE EQUIP. IND. LTDA ME----

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

****

16:47:05Hs

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa , 15 de JUNHO de 2007

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Preposta Substituta
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Preposta Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Preposta Escrevente

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOCA
Rua XV de Novembro, 567, centro - Fone (019) 656-1962
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - TABELIÃO

C E R T I D Ã O — Nº: 3525

Sérgio Roberto Ambrosio, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou N Ã O C O N S T A R qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ 04.082.464/0001-45

Requerente: ALUMINOX MONT.MANUTENÇÃO DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA-ME

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 37/2000).

****
****

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa, 14 de JUNHO de 2007 14:22:35Hs

SERGIO ROBERTO AMBROSIO
TABELIAO

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

2º Tabelião de Letras e Títulos
MOCOCA - SP

SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO
2.º Tabelião de Protesto

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO

444/2007

Fls. n.º ______

Proc. ______/______

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - ALUMINOX MON E MAN DE EQU INDS LTDA - ME
CEP - 13.736-340
ENDERECO - RUA CANADA, 00211
BAIRRO - JD LAVINIA MUNICIPIO - MOCOCA
INSCRICAO ESTADUAL - 453.124.250.114
C.N.A.E - 2829-1/99
C.G.C. - 04082464/0001-45

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS / IPVA / ITBI (CAUSA MORTIS) / ITCMD / AIR INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.
ISENTO DA TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DIVERSOS CONFORME INCISO XIV DO ARTIGO TERCEIRO DA LEI 7645/91 (NA REDACAO DADA PELO INCISO II DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI 11602/2003).X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.

FINALIDADE: BENEFICIOS DE ORGAOS PUBLICOS

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO: PF SAO JOAO DA BOA VISTA-DRT/6	DATA DE EMISSAO: 14/06/2007
EMITIDO POR: FLABIA F. P. ALVARENGA - TAAT	RESPONSAVEL: LUIZ CLAUDIO S BUENO-CHEFE PF

-DSCF81-

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente a avaliação de uma área localizada no Distrito Industrial II, denominada 7A – 2 que será concedida com Cessão de Direito de Uso à firma Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda, com área de 18.065,18 m2, tudo conforme Planta nº 24/95 e Memorial Descritivo anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos á área com 18.065,18 metros quadrados em R$20,00 (vinte reais) o metro quadrado, totalizando R$361.303,60 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos e três reais e sessenta centavos).

Mococa/SP, 29 de agosto de 2007

Wagner Pricoli

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à Cessão de Direito Real de Uso da Área 7 A-1,localizada no Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Oleto,para a empresa ALUMINOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com as seguintes descrições e confrontações:

_Com inicio no marco **0** (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua José Oleto, numa distância de 146,60 metros , até encontrar o marco **1** (um);Daí , deflete à direita,em curva , na confluência das ruas José Oleto e Projetada 10 (dez), com desenvolvimento de 15,13 metros , até encontrar o marco **2** (dois);Daí, segue em linha reta , onde confronta com a Rua Projetada 10 (dez), numa distância de 223,82 metros , até encontrar o marco **3** (três); Daí , deflete à direita , onde confronta com o Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 metros , até encontrar o marco **4** (quatro); Daí , deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com as Áreas 7 A-2 e 7 A-3, numa distância de 90,00 metros, até encontrar o marco **5** (cinco);Daí , deflete à direita , seguindo em linha reta, num ângulo de 73° 51' 01'', onde confronta com os lotes 7 A-6 e 7 A-7, numa distância de 25,21 metros,até encontrar o marco **6**(seis); Daí , deflete à esquerda , seguindo em linha reta , num ângulo de 91° 29' 0'', onde confronta com o Lote 7 A-7, numa distância de 54,44 metros , até encontrar o marco **0** (zero) inicial , fechando uma área de **18.065,18 metros quadrados** , tudo conforme desenho nº 24/95 da Prefeitura Municipal de Mococa

Mococa , 24 de julho de 2007

JOÃO BATISTA TONOLLI JUNIOR
DIRETOR DE OBRAS
CREA - 0400455404

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA – CODEMO – realizada no dia 12 de abril de 2007.

Atendendo à convocação regularmente efetuada realizou-se no dia 12 de abril de 2007, na Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, 44, reunião do Conselho de Desenvolvimento de Mococa. A reunião foi iniciada às 16 horas e contou com as seguintes presenças: José Carlos Fávero, Presidente, Wagner Prícoli, , Carlos Tadeu Malavasi e Engº João Baptista Tonolli Júnior, Diretor do Departamento de Obras. Foi solicitado a mim, Luiz Augusto Alegreti, que digitasse a Ata. Foram apresentados, para apreciação e decisão, a ordem do dia, conforme segue abaixo:

1. Solicitação da empresa **Aluminox Montagens em Equipamentos Industriais.**
   Aprovada a doação da Área 7 A-2 no Distrito Industrial .

2. Solicitação da **Cooperativa dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Mococa.**
   Foi indeferido o uso dos Lotes 4 A2-G e 4 A2-F, no Distrito Industrial II.

3. Solicitação da **CAT Infra-estrutura e Comércio Ltda** - Protocolo 208/2007.
   Aprovada a doação das áreas 4 A2-C, 4 A2-L e 4 A2-M.

4. Solicitação da empresa **Lumatec Comercial Ltda**. - Protocolo 2257/2007.
   Aprovada a doação de área de 35.668,56 m², no Distrito Industrial II.

5. Solicitação de **Airton Ribeiro Amaro** - Protocolo 45/2007 - Fábrica de Rações.
   Aprovada a doação do lote 19 da quadra A, no Distr. Indl. III, com 4.879,49 m².

6. Solicitação de **MaComp Injeção, Termoplásticos Ind. Com.** Prot. 9779/2006.
   Aprovada a doação de uma área de 12.000 m² no Distrito Industrial III.

7. Solicitação da empresa **Giovanelly's Grill**.
   Aprovada a doação de aproximadamente 2.000 m² , no Distrito Industrial II.

8. Solicitação da empresa **Metalúrgica Pytton Ltda**. - Protocolo 5905/2006.
   Aprovada a doação dos Lotes 16-B, 17 e 18 , no Distrito Industrial III.

9. Foi enviado para o Departamento Jurídico cópia da Lei Complementar nº 151, de 22-10-2003, com despacho do Sr. Prefeito, pedindo a revogação da citada Lei Complementar, que autoriza a concessão de uso real da Área 4B-1, para a empresa Distribuidora de Bebidas Batagini Ltda. ME.

10. Solicitação de **Mecânica e Montagem Industrial Silva e Almeida Ltda.**
    O Codemo solicita maiores informações a respeito do faturamento da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

11. Solicitação da empresa **Taquion Nor Automação Industrial Ltda**.
O Codemo colocou à disposição uma área de 4.212 m² no Distrito Industrial II e aguarda uma correspondência da empresa confirmando a aceitação da área para dar prosseguimento ao processo de concessão do terreno.

12. Solicitação da Transportadora Fávero Ltda. (protocolo 9046/2005).
Após análise, o Codemo concordou com a doação (contrato de comodato) referente à faixa de terreno de 150,70 m, da antiga Estrada do Aeroporto, paralelo com o terreno da empresa.

13. **Paulo Antônio Anacleto & Cia. Ltda. ME** - Protocolo 10123/2006.
Brazil Welds Caldeiraria Leve e Soldagens Esp. Ltda. ME - Prot. 3100/07.
C. A. Hidráulica e Pneumática Ltda. - "ME" - Protocolo 3087/2007.
Seon Tecnologia Industrial CNC - Protocolo 184/2007.
Silcal Usinagem Industrial Ltda. - ME
Posto de Molas Afonso Ltda. – ME
As empresas acima mencionadas solicitaram à Prefeitura Municipal terreno para se instalarem no Distrito Industrial.
Para cada uma elas o Codemo colocou à disposição uma área de 1.000 m² no Distrito Industrial III e aguarda uma resposta confirmando a aceitação da área para que possa dar prosseguimento ao processo de concessão dos terrenos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 687/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 686/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 09 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 09 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Moriconi Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 3 / Setembro 2007.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 686/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 09 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 13 / 09 / 2007.

_____
Relator

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso,, de imóvel público à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : - **Ítalo Maziero Júnior**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2007.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 684/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 684/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 09 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 09 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias da Silva.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 09 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 684/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 09 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 26 / 09 / 2007.

_____
Relator

Fls. n.º_____
Proc._____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso,, de imóvel público à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 684/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 09 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito José de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 9 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 684/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 09 / 2007.

_____
Relator

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2007.**

INTERESSADO **:- PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO **:-** Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso,, de imóvel público à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de 09 de 2007.

_____
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de 09 de 2007.

_____

_____

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 24 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.022/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 687/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS			/
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 0
Ausentes : 2
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º_____
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 33ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 22 DE OUTUBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.022/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 687/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS			/
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º_____

Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9587
Entrada em: 24 / 10 / 07
LUCIA S. MONALO - Encr. Setor Protocolo

Ofício nº.1.009/2007-CM.

Mococa, 23 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 22 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.085/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.022/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.086/2007, referente ao Projeto de Lei nº.072/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária dia 23/10/2007)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º
Proc.

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.022/2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME, a área municipal, localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua José Oleto, numa distância de 146,60 m (cento e quarenta e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o marco 01 (um); daí deflete à direita em curva, na confluência das ruas José Oleto e Projetada 10, com desenvolvimento de 15,13 m (quinze metros e treze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí segue em linha reta onde confronta com a Rua Projetada 10, numa

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.022/2007.

distância de 223,82 m (duzentos e vinte e três metros e oitenta e dois centavos), até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com as áreas 7A-2 e 7A-3, numa distância de 90,00 m (noventa metros), até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, num ângulo de 73°51'01", onde confronta com os lotes 7A-6 e 7A-7, numa distância de 25,21 m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetros), até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa ângulo de 91°29'0", onde confronta com o lote 7A-7 numa distância de 54,44 m (cinqüenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, perfazendo uma área de 18.065,18 m2 (dezoito mil e sessenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), conforme o desenho nº 24/95 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Fls. n.º
Proc.

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.022/2007.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3° - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5° - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1° - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Fls. n.º_____
Proc._____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.022/2007.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 023, de 19 de outubro de 1999.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário